



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 160 /2022

Bujaru, 24 de novembro de 2022.

Processo Físico: 17.256 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022

Origem: Ofício nº 168/2022 – SECULT/PMB;

Procedimento Administrativo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA EVENTO DO REVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.

Assunto: Procedimentos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA EVENTO DO REVEILLON 2023 NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO BÁSICO em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO BANDA MSYNCK.

Ao

Ilustríssimo

GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Bujaru/PA.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA da BANDA MSYNCK, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.**

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 168/2022 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.** Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO REVEILLON 2023, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.



Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO REVEILLON 2023.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

1. Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 168/2022;
2. PROJETO BÁSICO REVEILLON 2023;
3. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
4. PROJETO REVEILLON 2023;
5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA;
6. Termo de Autorização;
7. Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;
8. Portaria nº 0116/2022- GP/PMB;
9. Convocação;
10. Juntada de documento de habilitação;
11. Proposta Comercial **BANDA MSYNCK**;
12. REGULARIZAÇÃO FISCAL;
13. Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 012/2022. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
14. Minuta Contratual;
15. Parecer Jurídico.
16. Declaração de Inexigibilidade nº 012/2022;
17. Termo de Ratificação;
18. Termo de Homologação;
19. Convocação para Celebração de Contrato;
20. Contrato Administrativo nº 015/2022

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante devidamente designado pela Administração
- b) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 e INSTRUÇÃO
- c) NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA MSYNCK PARA REVEILLON 2023** NO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretária Municipal de Administração de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva Controlador
Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021